

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

(Consolidada com a Instrução Normativa nº 6, de julho de 2025)

Regulamenta a participação de membros da Defensoria Pública do Estado do Pará em atividades de qualificação profissional e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, IV e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando os princípios institucionais e administrativos aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a participação de membros da Defensoria Pública do Estado do Pará em atividades de qualificação profissional.

Art. 2º O membro da Defensoria Pública do Estado do Pará só poderá se afastar de suas atividades para participação em cursos, congressos, seminários e congêneres mediante autorização da Defensoria Pública-Geral, precedida de oitiva da respectiva Coordenação e Diretoria, atendidos os critérios de oportunidade, conveniência e interesse da instituição.

Art. 3º O afastamento para participar das atividades previstas no artigo anterior não poderá exceder o período de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante comprovada e justificada necessidade.

Art. 4º O requerimento para afastamento deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral, por meio de Processo Administrativo Eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a data do evento, salvo comprovada impossibilidade, e deverá conter:

- I – programação oficial do curso, congresso ou seminário;
- II – comprovação da relevância e pertinência temática do evento com as atribuições exercidas no órgão de atuação;
- III – pauta de audiências e demais atividades designadas para o período de afastamento.

Art. 5º Deferido o pedido de afastamento, o membro será regularmente cientificado e deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de inscrição.

Art. 6º Após a realização do evento de qualificação profissional, deverá o Defensor Público, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar à Escola Superior comprovante de participação, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 7º Para a participação no evento de qualificação profissional, o membro interessado poderá requerer o custeio da inscrição e, se for o caso, passagens para deslocamento, observando-se o prazo e as exigências a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º O pedido será analisado pela Defensoria Pública-Geral, levando em conta a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição. (redação alterada pela Instrução Normativa nº 6, de julho de 2025)

§ 2º Na análise dos pedidos, terão prioridade os membros palestrantes e/ou com teses e práticas exitosas de relevância para a instituição a serem apresentadas no evento, devendo o requerimento de custeio ser instruído com a devida comprovação. (redação alterada pela Instrução Normativa nº 6, de julho de 2025)

§ 3º Havendo grande número de pedidos, a seleção dos membros beneficiários poderá se dar mediante sorteio, a ser realizado pela Escola Superior, conferindo-se ampla publicidade. (redação alterada pela Instrução Normativa nº 6, de julho de 2025)

§ 4º O pagamento da inscrição pela Defensoria Pública fica limitado a 01 (um) evento por ano para cada membro, salvo nos casos julgados excepcionais pela Defensoria Pública-Geral. (redação alterada pela Instrução Normativa nº 6, de julho de 2025)

§ 5º Só serão custeadas pela instituição as inscrições cujo valor exceda a quantia de meio salário mínimo. (redação alterada pela Instrução Normativa nº 6, de julho de 2025)

§ 6º A escolha dos horários dos voos de deslocamento ficará a critério da administração, priorizando-se aqueles de menor custo, em observância aos princípios da economia, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º Despesas extraordinárias com bagagem, escolha de assento e/ou remarcação de voos serão custeadas exclusivamente pelo membro beneficiário.

Art. 8º O pagamento eventual de diárias por conta da participação em cursos, congressos, seminários e congêneres será avaliado com base no que prevê a Resolução nº 266, de 02 de março de 2021.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará